



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2020

Aos 7 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **João de Jesus Abdala Simões**. Presentes, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Aristóteles Lima Thury, Victor André Liuzzi Gomes, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antônio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Luís Felipe Medina e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny**. Presente, também, o Dr. **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Aristóteles Lima Thury** pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

Processos Físicos

Acórdão 10

1º Processo 129-63.2015.6.04.0000 – Classe 25

SADP 4.499/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: Manaus-AM

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Advogados: Marco Aurélio de Lima Choy e outro

Responsável: Carlos Eduardo de Souza Braga

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy

Responsável: Regina Selma de Souza Couto

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, referente ao exercício financeiro de 2014, com (1) a devolução ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 84.117,10 (oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais e dez centavos), (2) o acréscimo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor do Fundo Partidário a ser aplicado em programa de participação política das mulheres, no ano subsequente ao julgamento da presente prestação de contas e, por maioria, pela (3) suspensão, com perda, das quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 1 (um) mês, conforme o artigo 28, IV da Res. TSE 21.841/2004, nos termos do voto do relator. Divergiram nesse ponto os desembargadores Luís Felipe de Avelino Medina e Giselle Pascarelli Lopes, que manifestaram pela aplicação de multa no valor de R\$ 8.411,71 (oito mil, quatrocentos e onze reais e setenta e um centavos), o correspondente a 10% (dez por cento) do total de gastos irregulares.

2º Processo 154-76.2015.6.04.0000 - Classe 25

SADP 4640/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem: Manaus -AM

Requerente: Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSD





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2020

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/AM A-619 e OAB/SP 236.604, Camila Medeiros Coelho, OAB/AM 9.798

Responsável: José Paulo Radin Souza

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/AM A-619 e OAB/SP 236.604

Responsável: Omar José Abdel Aziz

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/AM A-619 e OAB/SP 236.604

Responsável: Délio Cavalcante Diniz de Carvalho

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/AM A-619 e OAB/SP 236.604

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

Sustentação oral: Drª Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, pelo Requerente.

DECISÃO: O relator votou, em preliminar, pela rejeição da alegação de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 13.831/2019, no que foi acompanhado por todos os membros, e no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do exercício financeiro de 2014 prestadas pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrático (PSD) no Amazonas, com condenação do partido a promover o ressarcimento da quantia de R\$ 36.228,04 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quatro centavos), com acréscimos legais de correção monetária e juros de mora em favor do Erário Público.

Pedido de vista da Ana Paula Silva Podedworny que informou que devolverá os autos para julgamento na sessão do dia 16 de abril de 2020. Julgamento suspenso.

Acórdão 11

3º Processo 418-71.2012.6.04.0000

RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

SADP: 50.450/2012

Recorrente: Jucimar de Oliveira Veloso

Advogados: Francisco Rodrigues Balieiro – OAB/AM 2.241, Ana Carolina de Alencar Balieiro – OAB/AM 6.342, Yuri Evanovick L. Furtado – OAB/AM 10.225 e Duarte Sávio Rodrigues Alves de Menezes – OAB/AM 9.598

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Desembargador Marco Antônio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do Recurso, mantendo incólume a decisão que julgou parcialmente procedente a representação por captação ilícita de sufrágio, nos termos do voto do relator.

Processos Judiciais Eletrônicos

1º PJe 0600209-36.2019.6.04.0000

MANDADO DE SEGURANÇA

Origem: Manaus - AM

Impetrante: Maria do Socorro Sampaio Moura da Fontoura

Advogados: Marco Aurélio de Lima Choy, OAB/AM n. 4271 e Yuri Dantas Barroso, OAB/AM n. 4237

Impetrado: Abraham Peixoto Campos Filho

Litisconsorte: Marisson Roger da Silva Assunção

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - OAB/SP 236604

Terceiro Interessado: Advocacia Geral da União



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/04/2020 12:48:52

Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2020

Relator: Desembargador Marco Antônio Pinto da Costa

Des. Victor André Liuzzi Gomes substituiu o Des. Abraham Peixoto Campos Filho em virtude de seu impedimento para o julgamento do processo.

Sustentação oral: Dr. Yuri Dantas, pelo Impetrante e Drª Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, pelo litisconsorte.

DECISÃO: o relator proferiu voto, em harmonia com o parecer ministerial pela denegação da segurança pleiteada, por falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo. Pedido de vista pelas desembargadoras Ana Paula Silva Podedworny e Giselle Pascarelli Lopes que informaram que devolverão os autos na sessão do dia 15.04.2020. O Presidente convocou, então, o Des. Victor André Liuzzi Gomes para próxima sessão.

Expediente Administrativo

O Desembargador presidente apresentou em questão de ordem a necessidade de discussão acerca da utilização da plataforma ZOOM MEETING para a realização da Sessão Plenária remota, em face de notícias que veicularam supostas falhas de segurança virtual envolvendo tal aplicativo. O Secretário de Tecnologia da Informação, Rodrigo Camelo, expôs estudo técnico acerca da questão. Por fim, informou que o estudo sobre as ferramentas disponíveis continuaria. O Procurador Regional Eleitoral, Dr. Rafael da Silva Rocha, pontuou que avaliando os riscos, entende que são toleráveis e manifestou-se favoravelmente à utilização da ferramenta. O advogado Dr. Marco Aurélio Choy, Presidente da OAB/AM, também se manifestou de forma favorável. Ao final, os membros, à unanimidade, acolheram a manifestação ministerial no sentido de continuidade na utilização da plataforma ZOOM MEETING para a realização da Sessão Plenária por meio de videoconferência.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia **15** de abril do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 15/04/2020 12:48:52
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES